



**D. JOSÉ, POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA,
BISPO DE SANTARÉM**

Aos que este nosso Decreto virem Saúde, Paz e Bênção

Tendo sido necessário proceder a alterações nalguns artigos do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos, homologado pelo Bispo de Santarém em 09 de janeiro de 2020,

Tendo o Presidente da Assembleia Geral da referida Irmandade, solicitado a homologação de um novo Compromisso aprovado em Assembleia Geral em 05 de junho de 2021,

HAVEMOS POR BEM:

1. Homologar o presente COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SALVATERRRA DE MAGOS que substitui o anterior e consta de 41 (quarenta e um) artigos em 39 (tinta e nove) folhas, que levam a rúbrica do Bispo diocesano sob o selo em uso na Diocese de Santarém;
2. Determinar que o Compromisso entre de imediato em vigor, tal como previsto no artigo 41º.

Feito em duplicado, ficando um exemplar arquivado na nossa Cúria Diocesana.

Dado em Santarém e Casa Episcopal, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

L.S

+ José Traquina, Bispo de Santarém

+ José Traquina, Bispo de Santarém

+ António José de Santa A. L.

Chanceler



Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos

(Aprovado em Assembleia Geral realizada a 05 de Junho de 2021)

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1. A *Irmadade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos* ou, simplesmente, *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, instituída no ano de 1589, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
2. Em conformidade com a sua erecção canónica, a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de Maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.
3. A *Misericórdia de Salvaterra de Magos* tem também reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respectiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, duração e princípios)

1. *A Misericórdia de Salvaterra de Magos*, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Padre José Diogo, nº103, 2120-98 e exerce a sua acção no município de Salvaterra de Magos, aí podendo estabelecer delegações.
2. *A Misericórdia de Salvaterra de Magos* pode igualmente estender a sua acção aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra *Santa Casa da Misericórdia* ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.
3. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
4. Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Santas Casas de Misericórdia*, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
5. Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
6. Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de actuações de carácter dinamizador e educativo.
7. *A Misericórdia de Salvaterra de Magos* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras *Santas Casas da Misericórdia*, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver acções sociais de responsabilidade partilhada.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

8. A *Misericórdia de Salvaterra de Magos* é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º

(Objectivos e respostas sociais)

Para concretização do seu fim, a *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, pode conceder bens e desenvolver actividades de intervenção social estabelecendo, entre outros, os objectivos seguintes:

1. Objectivos principais

- a. Apoio a pessoas idosas, pessoas com deficiência e incapacidade, pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- b. Apoio à família e comunidade em geral;
- c. Apoio à integração social e comunitária;
- d. Apoio à infância e juventude em geral e a crianças e jovens em perigo, em especial;
- e. Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Misericórdia de Salvaterra de Magos.

2. Objectivos Secundários

- a. Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspectiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica,

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- b. Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - c. Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
 - d. Promoção de habitação condigna, do turismo social e religioso;
 - e. Apoio à actividade agrícola e florestal.
- 3. As respostas sociais**, actualmente desenvolvidas ou a desenvolver pela *Misericórdia de Salvaterra de Magos* nos termos do disposto no nº 2 do artº 10º do Estatuto das IPSS na redacção conferida pelo Dec. Lei nº 172-A /2014, de 14 de Novembro são:
- a. Lar de Nossa Senhora da Conceição (ERPI)
 - b. Centro de Dia de Nossa Senhora da Conceição (C D)
 - c. Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)
 - d. Serviço ocupacional de tempos livres crianças e jovens (SOTL)
- 4.** Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, *Misericórdia de Salvaterra de Magos* manterá o culto divino na sua Igreja e Capela e exercerá as actividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 5.** A *Misericórdia de Salvaterra de Magos* pode ainda prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

6. A *Misericórdia de Salvaterra de Magos* pode também criar fundações pias autónomas canonicamente erectas.
7. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de Março, sobre actividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
8. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* apoiará e incentivará o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º

(Bandeira e Brasão)

1. A Bandeira é o símbolo representativo da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.
2. A Bandeira é constituída por duas pinturas, justapostas, sendo que num dos lados a pintura representa *Nossa Senhora da Misericórdia* ou *do Manto* e no outro representa a *Descida da Cruz*.
3. O Brasão é composto por:
 - a. Escudo: Escudo somático; partido; à destra de campo azul carregado em chefe por uma cruz latina com resplendor ladeada pela abreviatura siglática MIZA, e em contra-chefe uma caveira com duas tíbias passadas em aspa, tudo de prata; à sinistra o escudo das Armas de Portugal sendo de prata, com cinco escudetes de azul, postos em cruz de Cristo, cada um carregado por cinco besantes de prata, postos em cruz de Sto. André; bordadura de vermelho carregada de sete castelos de ouro.



MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- b. Coronel; Coroa Real de ouro; com barrete vermelho; composta por oito arcos fechados carregados com pérolas de sua cor, que seguram uma esfera de ouro encimada por uma cruz latina também de ouro; base carregada com pedras preciosas de suas cores.
 - c. Suportes: Dois ramos de sua cor atados por uma fita de veludo, em ouro, com a inscrição “1589” no centro do nó; à destra de carvalho e à sinistra de lírios.
 - d. Listel: Listel de prata com a inscrição “**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SALVATERRA DE MAGOS**”
4. Além da sua Bandeira, denominada *Bandeira da Misericórdia*, a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* usa os trajés habituais, designados por *Opas*.
 5. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 5.º

(Dos Irmãos da Misericórdia)

1. Constituem a *Irmadade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos* todos os seus actuais membros, designados *Irmãos*, e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º

(Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a. Sejam maiores de idade;
 - b. Sejam naturais ou residentes no município da sede da Misericórdia de Salvaterra de Magos ou a ela estejam ligados por laços de afectividade;
 - c. Gozem de boa reputação moral e social;
 - d. Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua actividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e. Se comprometam ao pagamento de uma jóia de entrada e de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da jóia e da quota que subscreve.
- a. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa da Misericórdia de Salvaterra de Magos numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos, no prazo impreterível de sessenta dias.
 - b. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
 - c. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
 - d. A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respectivo Livro.



MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

3. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º

(Deveres)

Todos os Irmãos são obrigados:

1. A honrar, defender e proteger a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
2. A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*;
3. A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos para os quais tiverem sido eleitos;
4. A não cessar a actividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
5. A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
6. A divulgar os fins e actividade prosseguidos pela *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, com vista a promover o incremento da actividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;



MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

7. A comparecer, sempre que possível, nos actos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* promova ou para as quais haja sido convidada;
8. Ao pagamento pontual da jóia e da quota social.

Artigo 8.º

(Direitos)

1. Todos os Irmãos têm direito:
 - a. A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
 - c. A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infracções graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
 - d. A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
 - e. A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a actividade e gestão da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, mediante pagamento dos respectivos custos;
 - f. A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;
 - g. A ser sufragados, após a morte, com os actos religiosos previstos no Compromisso;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- h. A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente actualizado, o seu número de Irmão;
2. A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.
3. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem pessoalmente interessados.
4. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
5. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9.º

(Infracção, sanção e processo disciplinar)

1. Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infracção, às seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão até doze meses;
 - c. Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.



MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* **MAGOS**

- a. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infracções imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.
- b. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de Irmão)

Perdem a qualidade de Irmão:

1. Os que falecerem;
2. Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
3. Os que pedirem a respectiva exoneração;
4. Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 11.º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos *da* Misericórdia de Salvaterra de Magos os Irmãos que:
 - a. Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b. Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos para que tiverem sido eleitos;
 - c. Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afecte o bom nome e missão *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- d. Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia de Salvaterra de Magos* ou concorram, directa e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e. Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.
2. Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Misericórdia de Salvaterra de Magos* não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 12.º

(Actividade espiritual e religiosa)

1. Nas diversas obras sociais e serviços *da Misericórdia de Salvaterra de Magos* poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo Diocesano, sob apresentação (proposta) da Mesa Administrativa.
2. A Igreja e Capela da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes actos:
- a. Missa semanal da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*;
 - b. Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA de MAGOS

- c. Anualmente, em Março, cerimónias religiosas relativas à data de 11 de Março de 1589, data do Alvará Régio de Filipe I de Portugal em que autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos a tomar como seu o compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- d. Anualmente, em Maio, cerimónias religiosas votivas da festa da Visitação em honra de *Nossa Senhora da Misericórdia, Padroeira das Santas Casas da Misericórdia*;
- e. As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
- f. Missa no mês de Novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
- g. Anualmente, em Dezembro, cerimónias religiosas votivas da festa em honra de *Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Portugal*
- h. A celebração de outros actos de culto que constituam encargos aceites.
- i. Tomada de posse dos Órgãos da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.

Artigo 13.º

(Órgãos)

Os Órgãos da Irmandade da *Santa Casa da Misericórdia* de Salvaterra de Magos são a **Assembleia Geral** ou Capítulo, a **Mesa Administrativa** ou Provedoria que é o *Orgão de Administração da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, e o **Conselho Fiscal** ou Definitório.

Artigo 14.º

(Mandato social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

2. Os titulares dos órgãos cessantes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos tem início após a respectiva tomada de posse, a qual é precedida, no prazo de oito dias após a eleição, da devida homologação por parte do Bispo Diocesano.
4. A posse é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral cessante, até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.
5. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo *da Misericórdia de Salvaterra de Magos* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15.º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e actividades sejam conflitantes com os *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Bispo Diocesano.
2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha recta ou no

2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

3. Os titulares dos Órgãos estão impedidos de votar em assuntos que digam directamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
4. Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar directa ou indirectamente com a *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
5. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.
6. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.
7. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* litígio judicial.

Artigo 16.º

(Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo no *Órgão de Administração da Misericórdia de Salvaterra de Magos* é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das actividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa Administrativa, podem eles passar a ser remunerados,

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, que não poderá exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 17.º

(Forma de obrigar)

1. A *Misericórdia de Salvaterra de Magos* fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respectiva falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Tesoureiro ou do Provedor e Vice-Provedor.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos titulares)

1. Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respectivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
 - a. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos ficam exonerados de responsabilidades se:
 - b. Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na acta da sessão imediatamente posterior a dela terem conhecimento e em que se encontrem presentes.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- c. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.
2. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* e, bem assim, pelos prejuízos causados por actos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º

(Deliberações e actas)

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. De cada reunião dos Órgãos lavrar-se-á acta, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
5. A acta será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respectiva Mesa um *voto de confiança* para a sua elaboração e aprovação.

Artigo 20.º

(Estatuto e Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, também denominada de **CAPÍTULO**, é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respectivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, mantendo-se a composição até final do mandato social.

Artigo 21.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, sem prejuízo das formalidades canónicas.
- e) Eleger os Órgãos da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respectiva Mesa, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei.
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos superiores a €10.000.00 (dez mil euros).
- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou actualização dos actuais símbolos e brasão;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- l) Fixar, sob proposta da Mesa da Administrativa, a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 16.º;
 - m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
 - n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem directa e gravemente os direitos de Irmão;
 - o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da jóia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a forma de pagamento de acordo com os seguintes princípios:
 - i) A quota de cada irmão tem o valor mínimo de 12 € anuais;
 - ii) A quota terá preferencialmente periodicidade anual podendo ter periodicidade mensal caso assim seja solicitado pelo irmão;
 - iii) No caso de o valor pretendido pelo irmão ser diferente do indicado em p) deverá ser de valor anual passível de ser divisível por 12 de modo a facilitar os trabalhos da contabilidade.
 - p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos *da Misericórdia de Salvaterra de Magos* e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma acção, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

Artigo 22.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de Dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respectivo Presidente ou, a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
5. As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:
- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efectuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos *da Misericórdia de Salvaterra de Magos* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
- c) A oneração ou alienação de bens afectos a actividades religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.
6. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
7. No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º, a extinção da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* **MAGOS**

2. A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para a morada indicada pelo irmão ou através de e-mail disponibilizado pelo irmão.
3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
 - a) A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20.º e 23.º deste *Compromisso*.

Artigo 25.º

(Voto e representação dos Irmãos)

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
 - a) O voto em representação apenas é admitido, nos seguintes termos:
 - b) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - c) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - d) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respectivo cartão de identificação.
2. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

Artigo 26.º

(Mesa Administrativa)

1. A Mesa Administrativa, também designada **PROVEDORIA**, é o órgão de administração da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efectivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim três suplentes.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

2. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efectivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os Vogais, sob proposta do Provedor.
3. Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efectivos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respectivos suplentes, chamados à efectividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* ou em mandatários.

Artigo 27.º

(Competências da Mesa Administrativa)

1. Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Praticar e promover as acções conducentes aos fins da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- b) Velar pela efectivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos *da Misericórdia de Salvaterra de Magos* e, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários sectores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos *Misericórdia de Salvaterra de Magos*;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou colectivamente;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, no âmbito da administração ordinária, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, excepto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para “visto” no que respeita às actividades culturais e religiosas;
- m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, mantendo-o permanentemente actualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transacções, confissões ou desistências.

2. A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*.

Artigo 28.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1. Compete ao Provedor, entre outras atribuições:
 - a) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e respostas sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
 - i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.
2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

3. Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*;
 - b) Lavrar as actas das reuniões da Mesa Administrativa e efectuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respectivo Livro;
 - c) Prover e actualizar o expediente da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.
4. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*;
 - b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa de uma lista actualizada dos devedores;
 - d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, diligenciando pela sua permanente actualização.
5. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1. A Mesa Administrativa reúne, sob convocatória do Provedor, sempre que o julgar conveniente, por sua iniciativa ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente, uma vez por mês.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* **MAGOS**

2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, também designado por **DEFINITÓRIO**, é o órgão de fiscalização da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31.º

(Competência do Conselho Fiscal ou Definitório)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, deste Compromisso e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a acção da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, bem como sobre os actos dos seus Órgãos, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Emitir parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste Compromisso;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor bem como verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões

MISERICÓRDIA
SALVATERRA de MAGOS

- extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Santa Casa ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.
2. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 33.º

(Conselho Consultivo)

1. A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, com o objectivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
2. A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1. As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil e pelo regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral e homologado pelo Bispo Diocesano.
2. A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva acta.
4. Comunicará o resultado ao Bispo Diocesano para homologação no prazo de oito dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.
5. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.
6. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.
7. O Contencioso eleitoral é da competência do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico.
8. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, no prazo peremptório de 10 dias, o Bispo Diocesano

poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos da Misericórdia de Salvaterra de Magos.

Artigo 35.º

(Património)

1. O património da *Misericórdia* de Salvaterra de Magos é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu activo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
2. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Misericórdia* de Salvaterra de Magos, são pertença desta.
3. A alienação ou oneração do património da *Misericórdia* obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste *Compromisso*.
4. A *Misericórdia* de Salvaterra de Magos pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 36.º

(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*:

1. As jóias de inscrição e as quotas dos respectivos Irmãos;
2. As heranças, legados, doações e respectivos rendimentos;



MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* MAGOS

3. Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
4. O produto da alienação de bens;
5. Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
6. Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras actividades acessórias;
7. Os rendimentos de bens próprios;
8. O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
9. O produto de empréstimos;
10. Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
11. O produto da venda de publicações sobre a história e actividades *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*;
12. Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, com este *Compromisso* ou com outros Regulamentos.

Artigo 37.º

(Gastos)

1. As despesas da *Misericórdia* de Salvaterra de Magos são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
 - b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*;



MISERICÓRDIA
SALVATERRA de MAGOS

- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia de Salvaterra de Magos* seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação e reequipamento dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38.º

(Beneméritos e Honorários)

1. Podem ser declarados Beneméritos *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, sem, no entanto, assumirem a qualidade efectiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efectuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
2. Podem ser declarados Honorários *da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, sem, no entanto, assumirem a qualidade efectiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respectivo diploma.
4. Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 39.º

(Extinção)

A extinção da *Misericórdia de Salvaterra de Magos* processa-se nos termos das leis civil e canónica.

1. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste *Compromisso*.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.
3. Em caso de extinção da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, o remanescente dos respectivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo Diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.
4. Em caso de extinção da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

MISERICÓRDIA
SALVATERRA *de* **MAGOS**

5. A extinção da *Misericórdia de Salvaterra de Magos*, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afectos a fins de carácter religioso ou a outras actividades a que se dedique.

Artigo 40.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 41.º

(Norma transitória)

Constituído por quarenta e um artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior *Compromisso da Misericórdia de Salvaterra de Magos*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral, homologação pelo Bispo Diocesano e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.